



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO

Contrato nº 45/2017
De: Câmara Municipal de Monte Negro/RO
Modalidade: Tomada de Preço nº:001/2017
Processo nº: 105/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CIVIL NA MODALIDADE
LICITATÓRIA DE Tomada de Preço
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE MONTE NEGRO E A
EMPRESA T. LIBARDE SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES. As partes abaixo qualificadas e denominadas:

A CÂMARA DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.763.189/0001-94 com sede em Monte Negro, doravante denominada CONTRATANTE, no presente ato representado pelo Sr. Presidente em exercício o, Sr. Raildo José Bonfim, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF nº 326.747.752-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 331.739 SESP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e

A empresa T. Libarde Serviços e Construções Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.851/0001-28, com sede na cidade de Monte Negro, representada por Thonatan Libarde, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 31.968.378-07*, portador da Cédula de Identidade RG nº 762187SSP/RO, residente e domiciliado Avenida Juscelino Kubistchek, 2677 Setor 02 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e posteriores alterações, de conformidade com a Tomada de Preço nº 001/2017, constante do processo nº 105-1/2017 nas seguintes condições e cláusulas

Resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, de conformidade com a ata de Tomada de Preço nº 001/2017, constante do processo nº 105/2017 nas seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, nos documentos anexos a Tomada de Preço nº 001/2017 nos termos da proposta constante do processo nº 105-1/2017 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de *Reforma de Banheiros e Fachada da Câmara Municipal*, conforme Projeto Básico, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, **Composição do BDI** e Plantas em anexo. A execução da reforma do objeto se dará na Rua Justino Luis Ronconi, nº. 2267 – Setor 01 – CEP: 76.888-000 – Monte Negro – RO.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R\$ 40.969,82 (Quarenta Mil Novecentos e Sessenta Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE DE PREÇOS. O preço contratado poderá ser majorado ou revisado, desde que cumpridas os requisitos legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preço por parte de agência reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela mesma agência ou órgão equivalente.

CLÁUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 DIAS, contados a partir da data de sua assinatura no Contrato e Ordem de Serviço, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, ser prorrogado através de termo aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, e indicado os motivos para a prorrogação, e estes, comprovados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DA OBRA. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços e a obra, objetos da licitação, devidamente concluídos, na forma estabelecida no termo de contrato, projeto básico, planilhas e documentos juntados aos autos do Processo nº105/2017, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

I - o prazo para a execução dos serviços e entrega da obra é de 60

(Sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem para início dos serviços.

II - o recebimento da obra deverá ser realizado pela Secretaria solicitante da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) o recebimento definitivo da obra, ou parcela, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais problemas decorrentes da má execução da obra ou pelo emprego inadequado de materiais, nos termos dos artigos 618 e 205 do Código Civil Brasileiro.

III - em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA. DO PAGAMENTO. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, até o 30º (Trigésimo) dia útil do mês subsequente, em parcelas de acordo com as medições a serem realizadas pelo Núcleo de Executivo de Engenharia, Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Para fins de comprovação e pagamento da 1ª parcela dos serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Projeto, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional.
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

As medições serão elaboradas, com base no cronograma físico financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhadas dos relatórios emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada e conforme exigências constantes no Projeto Básico.

§ 1º A medição dos serviços executados, deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

§ 2º Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

§ 3º No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação das obras realizadas;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) a identificação do fundo que deu origem aos recursos;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

§ 5º Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à **Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§ 6º Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

§ 7º A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/1997); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/1991 alterada pela Lei nº. 9.032/1995 e Resolução nº. 657/1998-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/1996); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/1991, alterada pela Lei nº. 9.032/1995), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 07 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 07 (sete) seja dia não útil.

§ 8º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 09. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

§ 10. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso no pagamento em razão de erro ou pelo não fornecimento dos dados bancários necessários para a emissão da ordem bancária de depósito ou transferência ou de transferência.

§ 11. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Monte Negro**
- II - Classificação Funcional: 01.031.0001.1072-000
- III - Elemento de Despesa: 44.90.51.00
- IV - Valor: R\$ 40.969,82 (Quarenta Mil Novecentos e Sessenta Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)
- V - Fonte de Recursos: Recursos Próprios
- VI - Empenho:
- VII - Processo nº: 105/2017

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA:

a) Efetuar os serviços descritos na cláusula primeira e descritos no projeto básico executivo anexo a Tomada de Preço nº001/2017 e especificados na cláusula primeira desta carta contrato, de acordo com a Ordem de Execução da Administração Pública;